RESOLUÇÃO Nº 243/2.026

Altera a redação do Anexo I, Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento, da resolução 122/93, 195/2016, 197/2017, 217/2019, 227/2023, 237/2024, 242/2025 e Resolução Nº 229/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos e retribuições Pecuniárias efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador **Jonil Junior Gomes Barcellos**, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Anexo I, Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento Superior – DAS – da Resolução nº 122/93, 195/2.016, 197/2.017 e 217/2.019, 227/2.023, 237/2.024, 242/2.025, Resolução Nº 229/2023 passa a ter a seguinte redação:

Cargo em Comissão	Símbolo	Quant.	Qualificação	Carga Horária Semanal
Assessor Contábil	DAS-1	**01**	Curso Superior em Contabilidade com inscrição no CRC.	**30 horas**
Assessor Jurídico	DAS-2	**02**	Curso Superior em Direito, com inscrição na OAB.	**20 horas**
Secretário Geral	DAS-3	**03**	Curso Superior ou Capacidade Pública Notória.	**30 horas**
Controlador Interno	DAS-4	**01**	Curso Superior ou Capacidade Pública Notória.	**30 horas**
Secretaria de Informática	DAS-5	**03**	Curso Superior em informática ou curso técnico na área.	**30 horas**
Assessor Parlamentar I	DAS-6	**03**	Ensino Médio Completo ou	**30 horas**

			capacidade pública notória.	
Assessor Parlamentar II	DAS-7	**03**	Ensino fundamental ou capacidade publica notória.	**30 horas**
Assessor Parlamentar III	DAS-8	**03**	Ensino fundamental ou capacidade pública notória	**30 horas**
Assessor Parlamentar IV	DAS-9	**03**	Ensino fundamental ou capacidade pública notória	**30 horas**
Assessor Parlamentar V	DAS-10	**05**	Ensino fundamental ou capacidade pública notória	**30 horas**
Assessor Parlamentar VI	DAS-11	**05**	Ensino fundamental ou capacidade pública notória	**30 horas**

QUADRO

PERMANENTE CARGOS DE

PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 2

CARGO	QUANT.	C.HS.	REQUISITOS	NIVEL
Controlador Interno	01	30	Ensino Superior Completo em administração e áreas afins	III
Agente Administrativo	05	30	Ensino Médio Completo	II
Contador	01	30	Ensino Superior Completo em Contabilidade, Registro no respectivo conselho CRC	III
Advogado	01	20	Ensino Superior Completo em Direito, registro na OAB	III
ASG	02	30	Ensino Fundamental Completo	I

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL	SALÁRIO BASE	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
I	R$ 1.639,00	R$ 1.722,00	R$ 1.804,00	R$ 1.886,00	R$ 1.968,00	R$ 2.050,00	R$ 2.132,00	R$ 2.214,00
II	R$ 1.968,00	R$ 2.666,00	R$ 2.165,00	R$ 2.263,00	R$ 2.361,00	R$ 2.460,00	R$ 2.560,00	R$ 4.843,00
III	R$ 4.646,00	R$ 4.911,00	R$ 5.101,00	R$ 5.343,00	R$ 5.576,00	R$ 5.808,00	R$ 6.040,00	R$ 6.273,00

Artigo 2º - O Anexo I, Tabela 1 – Cargos de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento Superior – DAS – da mesma Resolução, serão pagos até os valores abaixo discriminados:

SÍMBOLO	VALOR
DAS-1	**7.315,00**
DAS-2	**7.577,00**
DAS-3	**6.073,00**
DAS-4	**6.971,00**
DAS-5	**4.712,00**
DAS-6	**4.506,00**
DAS-7	**3.992,00**
DAS-8	**3.597,00**
DAS-9	**3.159,00**
DAS-10	**2.977,00**
DAS-11	**2.127,00**

Artigo 3º - O Servidor público cedido que ocupar cargo em comissão e optar pela percepção integral da remuneração do cargo de carreira ou de origem, terá direito a gratificação de representação pelo exercício do cargo em comissão que será atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal até o Limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor público que ocupar cargo em comissão e que tenha obrigatoriedade de ter curso superior e registro nos órgãos das suas categorias, constante no Anexo I, da Tabela do artigo 1º os valores referentes as suas diárias serão equiparadas aos valores pagos aos Vereadores.

Artigo 4º - O reajuste concedido nesta Resolução estende-se aos funcionários efetivos e comissionados desta casa de Leis.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Com efeito a partir de 1º de maio de 2.026.

Ladário-MS, 26 de maio de 2.026.

JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
Presidente

JOÃO PAULO MOREIRA NEVES PINTO
1º Vice-Presidente

MAGDA XAVIER CHALEGA
2ª Vice-Presidente

JOÃO BAPTISTA BRITO
1º Secretário

CARLOS ROGÉRIO GODOY DA MATTA
2 º Secretário